



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Institui o Programa Municipal de Orientação Preventiva sobre Engasgamento, Aspiração de Corpo Estranho e Primeiros Socorros em Recém-Nascidos e Lactentes, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Unaí, o Programa Municipal de Orientação Preventiva sobre Engasgamento, Aspiração de Corpo Estranho e Primeiros Socorros em Recém-Nascidos e Lactentes, com a finalidade de assegurar aos pais, mães ou responsáveis legais o acesso a orientações básicas de prevenção e de resposta inicial em emergências envolvendo bebês.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - promover a disseminação de informações preventivas relacionadas ao engasgamento, à aspiração de corpo estranho e a outras intercorrências que possam comprometer as vias aéreas de recém-nascidos e lactentes;

II - ampliar o acesso de pais, mães ou responsáveis legais a orientações básicas de primeiros socorros adequadas à faixa etária da criança, observadas as recomendações técnicas e os protocolos oficiais vigentes;

III - contribuir para a redução de riscos e para a proteção da saúde e da vida de recém-nascidos e lactentes; e

IV - fortalecer ações educativas e preventivas no âmbito da atenção à saúde materno-infantil.

Art. 3º O Programa será desenvolvido, prioritariamente, no âmbito da atenção primária à saúde do Município, especialmente por meio das unidades básicas de saúde e das equipes da





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Estratégia Saúde da Família, observadas a organização administrativa, a capacidade técnica e os protocolos oficiais vigentes.

Parágrafo único. O Programa poderá ser complementado, sempre que possível, por ações informativas realizadas em maternidades, hospitais, casas de parto e outros estabelecimentos integrantes da rede pública municipal de saúde ou por ela contratados, observadas a organização administrativa, a capacidade técnica e os protocolos institucionais aplicáveis.

Art. 4º As orientações previstas nesta Lei poderão ser oferecidas aos pais, mães ou responsáveis legais, preferencialmente, durante o pré-natal, nas atividades de puericultura, nas visitas e atendimentos da atenção primária à saúde e, sempre que possível, no período pós-parto e antes da alta hospitalar.

§ 1º As orientações poderão ocorrer de forma individual ou coletiva, presencial ou por meios informativos físicos ou digitais, conforme a realidade operacional de cada unidade de saúde.

§ 2º A participação dos pais, mães ou responsáveis legais nas atividades do Programa será facultativa e não constituirá requisito para atendimento, internação, alta hospitalar ou acesso a qualquer serviço público de saúde.

Art. 5º O Programa poderá compreender, entre outras ações compatíveis com sua finalidade:

- I - disponibilização de materiais informativos em linguagem clara e acessível;
- II - divulgação de orientações preventivas em espaços destinados ao atendimento de gestantes, puérperas e crianças;
- III - realização de ações educativas, palestras, demonstrações orientativas ou outras atividades informativas compatíveis com os protocolos oficiais vigentes; e
- IV - articulação com campanhas e ações de promoção da saúde materno-infantil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 82º da Instalação do Município.

EUGÊNIO FERREIRA
Vereador | Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.**1-*3 em 20/03/2026 14:00:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U4.1700.428H.U709.1220, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6A4.AF5** - Tipo de Documento: **SUBSTITUTIVO**.

Elaborado por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 869.99*.**1-*3, em 20/03/2026 - 14:00:28

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z8.7U00.828X.X71U.6175

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

